



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

A Mesa Diretora submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2026

Altera o art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 015, de 17 de agosto de 2021, para modificar a data-base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 015, de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. A data-base dos servidores da Câmara Municipal será o primeiro dia do mês de fevereiro de cada ano, e a repercussão financeira dos direitos que a tenham por base ocorrerá no mês de fevereiro do respectivo exercício financeiro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, em 08 de junho de 2026.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vice-presidente

Jaire de Freitas Araújo
1º Secretário

Reginaldo Francisco
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo alterar o art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 015/2021, que instituiu o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Currais Novos, fixando a data-base anual dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal no dia 1º de fevereiro de cada ano.

Atualmente, a legislação estabelece como data-base o primeiro dia do mês de maio. Contudo, a experiência administrativa e os efeitos da legislação eleitoral demonstram que a manutenção da revisão remuneratória em período posterior aos marcos restritivos do calendário eleitoral pode ocasionar limitações jurídicas à concessão de reajustes acima da mera recomposição inflacionária.

A alteração proposta busca conferir maior segurança jurídica e administrativa ao Poder Legislativo Municipal, permitindo que eventual revisão remuneratória seja apreciada e implementada antes da incidência das restrições previstas na Lei nº 9.504/1997, especialmente aquelas relacionadas às condutas vedadas em ano eleitoral.

A modificação da data-base para 1º de fevereiro proporciona melhor adequação ao planejamento orçamentário, financeiro e administrativo da Câmara Municipal, além de garantir maior previsibilidade à política remuneratória dos servidores públicos do Poder Legislativo.

A presente iniciativa também observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, segurança jurídica e valorização do servidor público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.